



Ibirajuba, 01 de junho de 2021.

**Ofício GP nº. 119/2021.**

**Ref.** Lei Municipal.

**Assunto:** Encaminha Lei Municipal nº. 297 de 01 de junho de 2021.

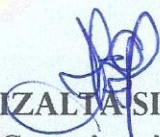
Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 297/2021 de 01 de junho de 2021, que Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade- COMDEMAS de Ibirajuba, e dá outras providencias.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**  
Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor  
**Manoelson Rodrigues Patrício**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Ibirajuba – PE





**LEI MUNICIPAL Nº 297/2021**

**“Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade - COMDEMAS de Ibirajuba, e dá outras providências”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade-COMDEMAS, composto por 11 (onze) membros, com a finalidade de assessorar, estudar e propor à Administração Municipal, diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente Ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida da coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade-COMDEMAS, é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**Parágrafo 2º** - O COMDEMAS terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Ibirajuba-PE.

**Art. 2º** - O Conselho atuará em cooperação com os poderes constituídos no Município, como órgão consultivo e deliberativo.

**Art. 3º**- São Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Ibirajuba/PE:

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante da Secretaria de Agricultura
- c) Um representante da Secretaria de Educação
- d) Um representante da Defesa Civil
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- f) Um representante do Conselho Municipal Rural
- g) Um representante de Associação Rural



- h) Um representante dos Catadores de Reciclagem
- i) Um representante do IPA
- j) Um representante da Câmara Municipal

**Art. 4º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e 02 (dois) Suplentes, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu regimento Interno e terão mandato por 4 (anos), podendo ser reeleitos.

**Art. 5º** A escolha, por votação, da Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e será nomeado pelo Prefeito (a) Municipal, podendo esta destituir, com a devida justificativa.

**Art. 6º** - Os membros que representarão os Poderes e Entidades, serão indicados pelos respectivos titulares, através de ofícios dirigidos ao Prefeito(a) Municipal, que será a coordenadora até a sua formação.

**Art. 7º** - O COMDEMAS não deliberará sem a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá instituir, sempre que necessário câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assunto de relevante interesse ambiental.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevante interesse Público.

**Art. 10º** - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos, programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e proteção do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário de bens que constituirão o Patrimônio Ambiental do Município;
- IV- Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontra obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Estudar, definir e propor normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;



- VI- Propor e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento técnico do Meio Ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e modernização ambiental;
- X- Manter intercambio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XI- Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XII- Propor e acompanhar a recuperação de nascentes, riachos e matas ciliares;
- XIII- Convocar audiência públicas;
- XIV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico e paisagístico do Município;
- XV- Emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo poder Executivo Municipal;
- XVI- Decidir, em instancia de recursos, sobre multas e outras penalidades impostas pela Coordenação Ambiental;
- XVII- Oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;
- XVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município.
- XIX- Os recursos que custeiam as atividades do conselho podem se do orçamento da prefeitura ou do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Eles devem ser aprovados anualmente a partir da programação de atividades previstas para o período, de modo a garantir a autonomia de funcionamento do conselho;
- XX- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;
- XXI- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastra os recursos naturais existente no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XXII- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para proteção do meio ambiente na Constituição Federal de 1988;
- XXIII- Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observando a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- XXIV- Zela pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVI- Decidir, em instancia de recuso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;



**Art. 11** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e de providencias necessárias.

**Parágrafo 1º** - O número de conselheiro será proporcional ao número de habitantes do Município, obedecendo-se ao mínimo de 10 e o máximo de 20 membros.

**Art. 12** - As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 13** - O COMDEMAS poderá deliberar também sobre questões referente à energia, como fontes alternativas de aproveitamentos, consumo energéticos, usinas e criações ou ampliação de sistemas que não prejudiquem o meio ambiente.

**Art. 14** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 15** - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 3º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMAS;

**Art. 16** - O COMDEMAS terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar o seu Regime Interno.

**Art. 17** - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 18** - A Presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**  
Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2021

  
**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**  
Prefeita Constitucional



**LEI MUNICIPAL Nº 297, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

**PUBLICAÇÃO**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município ([transparencia.ibirajuba.pe.gov.br](http://transparencia.ibirajuba.pe.gov.br)), a **LEI MUNICIPAL Nº 297, DE 01 DE JUNHO DE 2021**, que Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade - COMDEMAS de Ibirajuba, e dá outras providencias.

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**  
Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2021

  
**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**  
**Prefeita Constitucional**